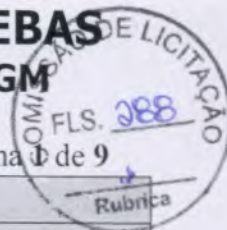




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 9



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2020-007 SEMSA

1º Aditivo ao Contrato nº 20200227 - CRISTALFARMA COM. REPRES. IMP. EXPORT. LTDA

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos para tratamento do COVID-19 (azitromicina 500 mg, enoxaparina 40 mg e enoxaparina 60 mg), conforme indicação do Protocolo de Tratamento para Covid-19 adotado no Município de Parauapebas visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas - SEMSA, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação de 1º ADITIVO de VALOR ao contrato nº 20200227, decorrente do processo nº 7/2020-007 SEMSA, DISPENSA DE LICITAÇÃO. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do procedimento em tela pelo Controle Interno, no que concerne ao Valor, Indicação Orçamentária, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida a Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

PROC. LICIT. nº 7/2020-007 SEMSA 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200227

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 9

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 1 volume contendo 287 páginas numeradas cronologicamente, a presente análise inicia-se com a solicitação do aditivo de valor ao contrato nº 20200227, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memo nº 785/2020-SEMSA, fls. 211, emitido pelo Secretário Adjunto de Saúde, Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos (Decreto nº 631/2019), o qual intenciona realizar aditivo de valor (50%) ao contrato firmado com a empresa CRISTALFARMA COM. REPRES. IMP. EXPORT. LTDA:
 - **Valor do Aditivo:** R\$ 1.011.758,00 (um milhão e onze mil setecentos e cinquenta e oito reais).
2. Memo nº 112/2020 do Fiscal do Contrato, Sr. José Antônio Nobrega Maia (Dec. nº 701/2019), encaminhando a planilha com os quantitativos dos itens a serem aditados juntamente com o Relatório onde atesta a execução conforme as cláusulas contratuais e solicita o aditamento de 50% do valor dos itens do contrato nº 20200227 apresentando justificativa nos seguintes termos: *“(...) justificamos que os quantitativos previstos no contrato foram superados em razão do aumento do número de pacientes do COVID que ultrapassou os 10.000 que inicialmente foi calculado o atendimento neste contrato. Ressalto ainda que é de fundamental importância o aditamento do contrato (...) para atender a elevação da demanda de pacientes, em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020. Convém informar que os itens do contrato são de extrema importância para o desenvolvimento das atividades e atendimento hospitalares, visando não comprometer o desempenho dos serviços prestados à população deste município, o seu não deferimento poderá acarretar em sérios prejuízos ao regular o andamento, não só das atividades administrativas da SEMSA, mas também de serviços essenciais à população atendida pela rede municipal de saúde.”*, fls. 212/214.
3. Portaria nº 0820/2020 e Anexo I datada de 14/05/2020, designando o servidor Sr. José Antônio Nobrega Maia como Fiscal do contrato nº 20200227 fl. 215/217.
4. Ofício nº 2052/2020 encaminhado por e-mail solicitando a contratada aceite referente ao aditivo de valor, e solicitando o encaminhamento da documentação necessária para firmamento do ajuste, no valor total de R\$ 1.011.758,00, fls. 218/219.
5. Ofício 022/2020 – Núcleo de Licitações e Contratos/Cristalfarma informando que aceita aditar o valor do contrato assinado pela Sra. Margareth dos Santos Brito Diretora Administrativa, fls. 222.
6. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **CRISTALFARMA COM. REPRES. IMP. EXPORT. LTDA CNPJ: 05.003.408/0001-30**, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 223/283:

PROC. LICIT. nº 7/2020-007 SEMSA 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200227

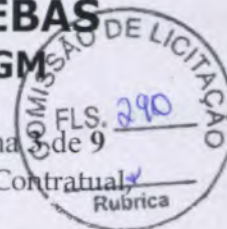
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 9



- **Habilitação:** Instrumento Particular de Re-Ratificação e Consolidação Contratual Protocolo na Junta Comercial do Pará sob o nº 15/101872-3 em 02/07/2015;
- **Certidões referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Especial de Regularidade de Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município (Ananindeua - PA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **Documentação econômico-financeira:** Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital e Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 16 gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Índices Financeiros de 2019; Demonstração do Fluxo de Caixa; Demonstração do Valor Adicionado (DVA); Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Notas Explicativas; Ata de Reunião dos Sócios - Arquivados na Junta Comercial do Pará sob o nº. 20000652200 em 17/04/2020, Termo de Autenticação - Protocolo nº. 204424410; Certidão de Regularidade do Profissional Contador e Certidão Judicial Cível Negativa;
- **Documentação qualificação técnica-operacional:** Alvará Digital nº. 2224, válido até 10/05/2021, (Ananindeua - PA); Licença Sanitária nº. 10408/2020 val. até 31/03/2021; Certidão do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará val. até 31/12/2020; Certidão de Regularidade, emitida pelo Conselho Federal de Farmácia, válido até o dia 31/12/2020, seguidas das Declarações dos Responsáveis Técnicos; Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999; Publicação no diário oficial e Consulta Anvisa concedendo a empresa Autorização de Funcionamento, para: armazenar, distribuir, expedir Medicamentos, acompanhadas pela Publicação no Diário Oficial - Resolução nº. 4.847/2014 e Resolução nº. 4.515/2014; Consulta ANVISA sobre o Registro dos Produtos (Enoxaparina sódica valido até 10/2029 e Azitromicina valido até 07/2020);

7. Indicação do Objeto e do Recurso, subscrito pelo Secretário de Saúde e pelo Departamento de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, indicando a seguinte rubrica orçamentaria, fl. 284:

➤ **Classificação Institucional: 1701 - Fundo Municipal de Saúde**

- **Classificação Funcional:** 10.303.3028.2.173 - Componente Básico de Assistência Farmacêutica;
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00
- **Sub Elemento:** 3.3.90.30.09
- **Valor previsto 2020:** R\$ 1.011.758,00
- **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 1.448.816,86;

8. Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 507 de 23 Abril de 2020, fl. 285, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

PROC. LICIT. nº 7/2020-007 SEMSA 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200227

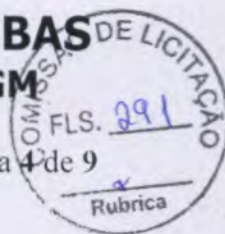
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 9

- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Membro
- ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membro
- ✓ Francisco André de Souza Coelho - Suplente
- ✓ Débora de Assis Maciel - Suplente
- ✓ Henerjane Consoli Braga - Suplente
- ✓ Léo Magno Moraes Cordeiro - Suplente

9. Foi apresentada justificativa com amparo no art. 4, I da Lei Federal nº. 13.979/2020, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20200227, onde o FMS solicita que seja aditado o contato no valor de R\$ 1.011.758,00, alterando o valor total do contrato para R\$ 3.035.274,00, permanecendo a vigência contratual inalterada, fl. 286.
10. Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20200227, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e prazo de vigência, fl.287.

4. ANÁLISE

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstos em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogação do contrato.

Deve-se observar o valor inicial atualizado de cada "item" e não o valor global do contrato, mesmo quando o licitante for vencedor de vários "itens", reunindo-se todos os contratos em um único instrumento jurídico, observe jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Na licitação dividida em itens, têm-se tantos itens quantos o objeto permitir". Por exemplo: na compra de material de expediente, a licitação pode ser dividida em vários itens, tais como, canetas, lápis, borracha, etc., tendo sempre em conta que o valor total dos itens definirá a modalidade de licitação.

De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um único procedimento, em que cada item, com suas peculiaridades diferenciadas, são julgados separadamente.

(...)

Diante da necessidade de se acrescentar ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida". (Licitações e Contratos - Orientações Básicas. 3ª edição - 2006 - pag. 93 e 353).

A licitação dispensável, prevista no artigo, IV, 24 da Lei nº 8.666/93, trata dos casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório em razão de emergência ou calamidade pública.

No dia 20 de fevereiro de 2020, a União editou a Medida Provisória nº 926/2020 que estabelece regramentos a fim de desburocratizar e flexibilizar os procedimentos de licitação e de sua eventual dispensa para a aquisição dos bens, com a finalidade de conferir a necessária agilidade aos

PROC. LICIT. nº 7/2020-007 SEMSA 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200227

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

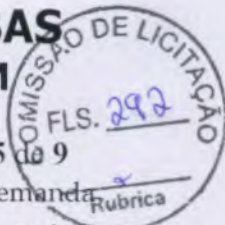
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 9



gestores, principalmente do Sistema Único de Saúde, para fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física, serviços de saúde, além de outras demandas necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei, nesse sentido a MP 926/2020 previu expressamente que:

"Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato."

Da literalidade do dispositivo, é possível extrair que:

- a) A norma se aplica aos contratos celebrados com base na Lei 13.979/20;
- b) A possibilidade de ampliação do limite se aplica tanto a contratos decorrentes da contratação emergencial fundada no art. 4º, quanto a contratos decorrentes do pregão simplificado previsto no art. 4º - G;
- c) A ampliação dos limites é uma possibilidade que precisa de previsão em edital e/ou no termo de contrato;
- d) O limite de 50% pode ser para mais ou para menos, aplicando-se tanto a modificações que aumentarem o valor do contrato, quanto as que o diminuam;
- e) A obrigação do contratado de aceitar a alteração está atrelada à manutenção, pela Administração, das mesmas condições iniciais.

No caso em apreço cujo objeto é a aquisição em caráter emergencial de medicamentos para tratamento do COVID-19 (azitromicina 500 mg, enoxaparina 40 mg e enoxaparina 60 mg), conforme indicação do Protocolo de Tratamento para Covid-19 adotado no Município de Parauapebas, gerou-se o contrato nº 20200227 no valor total de R\$ 2.023.516,00, assinado em 14/05/2020 com vigência até 14/09/2020, assim, o aditamento ora pretendido pela Administração visa o acréscimo no importe de 50% do valor inicial do contratado, para melhor atendimento do interesse público almejado.

Dos Quantitativos

Deve-se notar também que, para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.979/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato de R\$ 2.023.516,00.

O texto do art. 4º, talvez propositadamente, traz a mesma imprecisão do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, quando se refere à obrigatoriedade de aceitar "acréscimos e supressões ao objeto contratado".

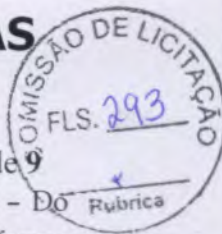
PROC. LICIT. nº 7/2020-007 SEMSA 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200227

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 9

Com isso notamos que o Termo de Contrato nº 20200227 em sua Clausula Décima Oitava - Do Aumento ou Supressão (fl. 196), faz referencia aos limites de aumento ou supressão conforme determinado para tais modificações, da majoração do limite com a finalidade de ampliar as possibilidades da Administração contratante.

Assim, a solicitação de aditamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde o valor que se almeja incorporar à avença, por meio do Primeiro Termo Ativo, resulta em aumento justamente de 50% (cinquenta por cento) do valor originalmente avençado não atualizado no montante de R\$ 1.011.758,00 ((um milhão e onze mil setecentos e cinquenta e oito reais) estando portanto dentro do limite estabelecido no art. 4, I, da Lei nº 13.979/2020,), conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	QUANT. ADITIVO	TOTAL
1	Azitromicina 500 mg	comprimido	R\$ 2,45	25000	R\$ 61.250,00
2	Enoxaparina 40 mg	unidade	R\$ 24,75	15600	R\$ 386.100,00
3	Enoxaparina 60 mg	unidade	R\$ 36,18	15600	R\$ 564.408,00
					R\$ 1.011.758,00

Atendendo o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde para aditamento de valor, onde abrangendo o valor originário do Contrato e o 1º aditivo, o contrato totalizará o montante de R\$ 3.035.274,00, sem alteração do final da vigência que permanecera de 14/09/2020.

Manifestação de Interesse da Administração e Anuência do Contratado

É necessária a motivação do ato administrativo praticado. Embora legal, a alteração contratual, apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes, sendo este apresentado no Relatório Técnico devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle.

Destaca-se que a justificativa da Administração Pública para o pedido de prazo e acréscimo nos quantitativos contratados inicialmente, baseia-se na extrapolação do numero de casos e dos atendimentos previstos, onde o numero de casos chegou a 10.000 (dez mil) pacientes, com isso o aditivo busca assegurar o comprimento das normas e visa demonstrar que os serviços a serem ora acrescentados não eram previsíveis no momento da contratação original como mencionado no Relatório do Fiscal do contrato, que segundo redação extraída do Memo 785/2020-SEMSA, " tem aprovação do Comitê Técnico de Combate e Prevenção ao Covid.", faz-se necessário portanto que seja anexado o instrumento utilizado para nomear tal Comitê.

Portanto, a presente solicitação de aditivo de valor foi devidamente motivada e ratificada pela SEMSA, através do ordenador de despesas (fl. 211), como também por meio da declaração

PROC. LICIT. nº 7/2020-007 SEMSA 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200227

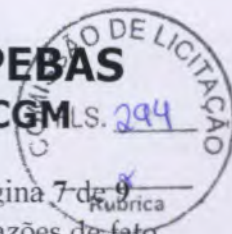
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 9

expressa do fiscal do contrato em suma já transcrito nesse parecer apresentando as razões de fato que ensejaram o pedido de aditamento do contrato em até 50% do valor inicialmente contratado (fls. 212/214), a fim de garantir o devido tratamento aos pacientes evitando o desabastecimento e transtornos as pessoas que podem vir a precisar dos medicamentos.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia do Contratado com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Destaca-se que a Secretaria Municipal de Saúde, consultou formalmente a Contratada através do ofício nº 2052/2020 (fl. 219), sobre sua concordância quanto a possibilidade do aditamento de para acréscimo de 50% do valor inicial, que obteve como resposta a o ofício 022/2020 manifestando aceite (fl. 222) para prosseguimento do procedimento.

Insta salientar que o Controle Interno não adentra no mérito administrativo, ou seja, poder conferido pela Lei ao administrador para que este decida acerca da conveniência e oportunidade sobre a prática de determinado ato, tampouco na motivação apresentada, uma vez que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira da Contratada

Com relação à comprovação da regularidade fiscal foram acostadas certidões de regularidade fiscal junto às receitas federal, estadual e municipal e ainda trabalhista e de Regularidade com o FGTS que comprovam a conformidade da empresa em realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que ao analisar valores registrados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis e coeficientes de análise do exercício de 2019, notamos que a mesma está em boa condição financeira. Nota-se também a apresentação da Certidão de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e do profissional responsável pela sua contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

PROC. LICIT. nº 7/2020-007 SEMSA 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200227

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 8 de 9

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso (fl. 284), emitida pelo Secretário de Saúde Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras e pela Sra. Elismara Viana Pereira Mat. 6559 (Contabilidade SEMSA), informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado no exercício de 2020.

Sobre os aspectos jurídicos dessa solicitação de aditamento de acréscimo de 50%, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários, cabendo a Procuradoria Geral do Município a manifestação quanto ao cumprimento dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Que seja atualizado o Registro do Produto que tem sua validade até 07/2020, anexo as fls. 271/283.
- Que seja anexado o instrumento utilizado para nomear tal Comitê Técnico de Combate e Prevenção ao Covid.
- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, da Lei nº 8.666/93;
- No momento da assinatura do 1º Aditivo do Contrato nº. 20200227 sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo.

5. CONCLUSÃO

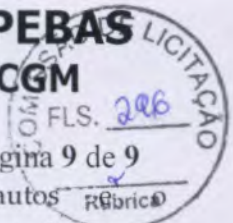
PROC. LICIT. nº 7/2020-007 SEMSA 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200227

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 9 de 9



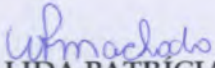
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à solicitação de aditivo de prazo e valor, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

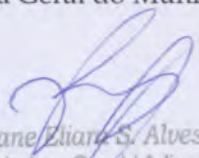
É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 28 de Julho de 2020.


WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município


Rayane Eliane S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018